



PREFEITURA DE
PORTO FELIZ

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Ademar de Barros, 340 – Centro – Porto Feliz/SP
Tel/ Fax (15) 3261-9000

*Longe levei
as fronteiras do Brasil*

**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ E
A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO FELIZ.**

O MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, com sede a Rua Ademar de Barros, 340, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.634.481/0001-98, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Dr. ANTONIO CASSIO HABICE PRADO, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 9.030.404 e CPF/MF nº 062.569.648-45, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO e a IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO FELIZ, entidade declarada de utilidade pública, inscrita no CNPJ/MF sob nº 55.141.725/0001-91, sob Intervenção Municipal, conforme Decreto nº 6.544, de 07/12/2007, com sede à Rua Olavo Assumpção Fleury, nº 101, Município de Porto Feliz, neste ato representada por MARCOS ELIAS PUTENCHEN, portador do RG nº 42.291.019-3, CPF/MF nº 308.880.228-32, doravante designada simplesmente ENTIDADE, resolvem celebrar o presente Convênio, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto integrar a CONVENIADA ao Sistema Único de Saúde – SUS e definir sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde consistentes na prestação de serviços médico –hospitalares e ambulatoriais, visando à garantia da atenção integral à saúde dos munícipes, conforme Plano Operativo.

§1º - Os serviços ora conveniados encontram-se discriminados no Plano Operativo, que integra o presente Convênio, para todos os efeitos legais e serão prestados pelo estabelecimento: Santa Casa de Porto Feliz, CNES nº 2079925, situado a rua Olavo Assumpção Fleury, nº 101 – Centro – Porto Feliz/SP.

§2º - Os serviços ora conveniados estão referidos a uma base territorial e populacional, conforme definido no Plano Operativo e serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde, mediante compatibilização das necessidades da demanda e a disponibilidade de recursos financeiros do SUS.

§3º - Os serviços ora CONVENIADOS, compreendem a utilização, pelos usuários SUS, da capacidade instalada da CONVENIADA, incluídos os equipamentos médico- hospitalares, de modo



PREFEITURA DE
PORTO FELIZ

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Ademar de Barros, 340 – Centro – Porto Feliz/SP
Tel/ Fax (15) 3261-9000

*Longe levei
as fronteiras do Brasil*

que a utilização desses equipamentos para atender clientela particular, incluída a proveniente de convênios com entidade privadas será permitida, desde que mantida a disponibilidade de sua utilização em favor da clientela universalizada, em pelo menos, 70% (setenta por cento) dos leitos ou serviços prestados, e atingidas as metas de produção discriminadas no Plano Operativo que integra o presente Convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPÉCIES DE INTERNAÇÃO

2.1 – Para atender ao objeto deste Convênio, a CONVENIADA se obriga a realizar duas espécies de internação:

I – Internação eletiva

II – Internação de urgência ou emergência

§1º - A internação eletiva somente poderá ser efetuada pela CONVENIADA mediante apresentação de laudo médico autorizado por profissional do SUS ou da respectiva Autorização de Internação Hospitalar, assinados por Médico Auditor do Serviço de Avaliação e Controle do Município.

§2º - A internação de urgência ou emergência será efetuada pela CONVENIADA sem a exigência prévia de qualquer documento.

§3º - Nas situações de urgência ou de emergência, o médico da CONVENIADA procederá ao exame do paciente e avaliará a necessidade de internação, emitindo laudo médico que será enviado, no prazo de 02 (dois) dias úteis ao órgão competente do SUS para autorização de emissão de AIH (Autorização de Internação Hospitalar), também no prazo de 02 (dois) dias úteis.

§4º - Na ocorrência de dúvida, ouvir-se-á a CONVENIADA, no prazo de 02 (dois) dias úteis, emitindo-se parecer conclusivo no mesmo prazo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPÉCIES DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA

3.1 – Para o cumprimento do objeto deste Convênio, a CONVENIADA se obriga a oferecer ao paciente os recursos necessários ao seu atendimento, conforme discriminação abaixo:

I – Assistência médico ambulatorial

Handwritten mark

Handwritten mark

2

Handwritten signature

- 1) Atendimento médico, nas especialidades relacionadas no Plano Operativo que integra o presente Convênio (por especialidade), com realização de todos os procedimentos específicos necessários para cada área, incluindo os de rotina, urgência ou emergência, compreendendo os enumerados nos itens I e II do §1º da Cláusula Segunda
- 2) Assistência farmacêutica, de enfermagem, de nutrição e outras, quando indicadas
- 3) Serviços de apoio diagnóstico e terapêutico, conforme pactuado no Plano Operativo

II – Assistência técnico- profissional e hospitalar

- 1) Tratamento ou encaminhamento adequado das possíveis complicações que possam ocorrer ao longo do processo assistencial, tanto na fase de tratamento quanto da fase de recuperação
- 2) Assistência por equipe médica especializada, equipe de enfermagem e pessoal auxiliar
- 3) Utilização de centro cirúrgico e procedimentos anestésicos
- 4) Tratamento medicamentoso que seja requerido durante o processo de internação, de acordo com a Relação Nacional de Medicamentos –RENAME
- 5) Fornecimento de sangue e hemoderivados
- 6) Utilização de materiais e insumos necessários ao atendimento
- 7) Procedimentos e cuidados de enfermagem necessários durante o atendimento
- 8) Utilização de serviços gerais
- 9) Fornecimento de roupa hospitalar
- 10) Diárias de hospitalização em quarto compartilhado ou individual, quando necessário, devido às condições especiais do paciente, respeitados os direitos do acompanhante, para casos previstos em lei, ou por necessidade do paciente
- 11) Alimentação com observância das dietas prescritas

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

4.1 – Na execução do presente Convênio, os partícipes deverão observar as seguintes condições gerais:

- I) o acesso ao SUS se faz preferencialmente pelas Unidades Básicas de Saúde, ressalvadas as situações de urgência e emergência;
- II) encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contra referência, ressalvadas as situações de urgência e emergência;
- III) gratuidade das ações e dos serviços de saúde executados no âmbito deste Convênio

A

W. J. Real
3

IV) a prescrição de medicamentos deve observar o protocolo definido pela Entidade em conformidade com a Relação Nacional de Medicamentos – RENAME, excetuadas as situações aprovadas pelas Comissões de Ética Médica e de Farmacologia

V) atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização e Política Nacional de Atenção Hospitalar

VI) observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS;

VII) estabelecimento de metas e indicadores de qualidade para todas as atividades de saúde decorrentes deste Convênio.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ENCARGOS COMUNS

5.1 – São encargos comuns dos partícipes: elaboração de protocolos técnicos e de encaminhamento para ações de saúde, elaboração do Plano Operativo, ações de Educação Permanente dos recursos humanos e aprimoramento da Atenção à Saúde.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS ESPECÍFICOS

6.1 - São encargos dos partícipes:

I – DA CONVENIADA

Cumprir integralmente todas as metas e condições especificadas no Plano Operativo, parte integrante deste Convênio.

II- DA PREFEITURA

Transferir os recursos previstos neste Convênio à CONVENIADA, conforme Cláusulas Décima e Décima Primeira deste ajuste. Controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços contratados; estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde e analisar os relatórios elaborados pela CONVENIADA, comparando-se as metas do Plano Operativo com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PROFISSIONAIS DA CONVENIADA

7.1 – Os serviços ora conveniados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da CONVENIADA e por profissionais que, não estando incluídos nas categorias referidas nos itens 1, 2 e 3 do §1º desta cláusula, são admitidos nas dependências da CONVENIADA para prestar serviços.

§1º - Para os efeitos deste Convênio, consideram-se profissionais do próprio estabelecimento CONVENIADO:

- a) Membro do seu corpo clínico
- b) Profissional que tenha vínculo de emprego com a CONVENIADA
- c) Profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, presta serviços à CONVENIADA, ou se por esta autorizado.

§2º - Equipara-se ao profissional autônomo definido no item “c” a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área de Saúde.

§3º - No tocante à internação e ao acompanhamento do paciente, serão cumpridas as seguintes normas:

- a) Os pacientes serão internados em enfermaria ou quarto com o número máximo de leitos previsto nas normas técnicas para hospitais
- b) É vedada a cobrança por serviços médicos, hospitalar e outros complementares da assistência devida ao paciente na execução deste Convênio.
- c) A CONVENIADA responsabilizar-se-á por cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Convênio.
- d) Nas internações de crianças, adolescentes, pessoas com mais de 60 anos e gestantes é assegurada a presença de acompanhante, tem tempo integral, podendo a CONVENIADA acrescentar à conta hospitalar as diárias do acompanhante, de acordo com os procedimentos disponibilizados na tabela SIGTAP/DATASUS.

§4º - Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercida pela PREFEITURA sobre a execução do objeto deste Convênio, os CONVENIENTES reconhecem a prerrogativa de avaliação, controle e auditoria, nos termos da legislação vigente, pelos órgãos gestores do SUS, ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo específico, ou de notificação dirigida à CONVENIADA.

§5º - É de responsabilidade exclusiva e integral da CONVENIADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste CONVÊNIO, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais,

fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a PREFEITURA.

§6º - A CONVENIADA se obriga a informar, sempre que solicitado, à Secretaria Municipal de Saúde, o número de vagas de internação disponíveis.

§7º - A CONVENIADA fica obrigada a internar paciente, no limite dos leitos CONVENIADOS, ainda que, por falta ocasional de leito vago em enfermaria, tenha a entidade CONVENIADA de acomodar o paciente em instalação de nível superior à ajustada neste CONVÊNIO, sem direito à cobrança de sobre preço.

§ 8º - A CONVENIADA fica exonerada da responsabilidade pelo não atendimento de paciente, amparado pelo SUS, na hipótese de atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento devido pelo Poder Público, ressalvado as situações de calamidade pública ou grava ameaça de ordem interna ou as situações de urgência e emergência.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

8.1 - A CONVENIADA se obriga a:

- I) Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, conforme legislação estabelecida pelo Conselho Federal de Medicina
- II) Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação
- III) Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços
- IV) Afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição
- V) Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional neste Convênio
- VI) Permitir visita ao paciente do SUS internado, diariamente, respeitando-se a rotina do serviço, a qualquer tempo, desde que negociado previamente entre usuário, profissional, gestor e visitantes
- VII) Esclarecer os pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos
- VIII) Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal

W 6 @

- IX) Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes
- X) Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos religiosa e espiritualmente, por ministro de culto religioso
- XI) Manter em pleno funcionamento Comissão de Controle de Infecção Hospitalar – CCIH, Comissão de Revisão de Óbitos, Comissão de Revisão de Prontuários e Comissão de Ética Médica e de Enfermagem
- XII) Instalar, no prazo previsto para cada caso, qualquer outra comissão que venha a ser criada por lei ou norma infralegal, independentemente de notificação pela PREFEITURA
- XIII) Notificar a PREFEITURA por sua instância situada na jurisdição do Conveniado, de eventual alteração de seus Estatutos ou de Diretoria, enviando-lhe, no prazo de 60(sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos.
- XIV) Manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde –CNES, dos profissionais que prestam serviços para o estabelecimento e informar ao Gestor Municipal os dados necessários à atualização das demais informações sobre área física, equipamentos e outros.
- XV) Submeter-se à avaliações sistemáticas, de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde – PNASS, ou qualquer outro programa que venha a ser adotado pelo Gestor.
- XVI) Submeter-se à regulação instituída pelo Gestor.
- XVII) Obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto.
- XVIII) Atender às diretrizes da Política Nacional de Humanização e da Política Estadual de Humanização.
- XIX) Atender às diretrizes da Política Nacional de Atenção Hospitalar- PNHOSP.
- XX) Submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria, no âmbito do SUS, apresentando toda a documentação necessária, desde que solicitado.
- XXI) Submeter-se às regras e normativas do SUS, do Ministério da Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde.
- XXII) Para efeito de remuneração, os serviços contratados deverão utilizar como referência a Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Sistema Único de Saúde (Tabela SUS);
- XXIII) Obrigar-se a apresentar o faturamento ambulatorial e hospitalar, utilizando os sistemas oficiais e as versões disponibilizadas pelo Ministério da Saúde/DATASUS, em cumprimento ao cronograma de entrega definido pelo Ministério da Saúde.

Handwritten signatures and the number 7.



PREFEITURA DE
PORTO FELIZ

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Ademar de Barros, 340 – Centro – Porto Feliz/SP
Tel/ Fax (15) 3261-9000

Longe levei
as fronteiras do Brasil

XXIV) Os registros dos atendimentos ambulatoriais e hospitalares, realizados em um determinado mês, devem ser apresentados de acordo com o cronograma definido pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONVENIADA

9.1 - A CONVENIADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à CONVENIADA o direito de regresso.

§1º - A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste CONVÊNIO pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da CONVENIADA, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos e demais legislação existente.

§2º - A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação de serviços, nos estritos termos do artigo 14 da Lei nº 8.078, de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

10.1 – A CONVENIADA receberá mensalmente da SMS/FMS os recursos para cobertura dos serviços conveniados, referentes aos parágrafos 1º e 2º, observando-se as metas quantitativas e qualitativas. Os recursos são provenientes do Fundo Nacional de Saúde/Ministério da Saúde e Fundo Municipal de Saúde/ Recursos Próprios, parte integrante do teto do Município, no valor total de R\$ 350.000,00:

§1º - Receberá recursos com valores definidos pelo Ministério da Saúde, referentes à adesão às Redes Temáticas abaixo, assim que os recursos tenham sido incorporados ao teto de Média e Alta Complexidade do Município:

- I) Rede Cegonha – Portaria MS/GM nº 1459 de 24/06/2011 e as outras que vierem substituí-la ou complementa-la.
- II) Rede de Atenção às Urgências e Emergências – Portaria MS/GM nº 1600, de 07/07/2011 e as que vierem a substitui-la ou complementa-la.

MS 8



PREFEITURA DE
PORTO FELIZ

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Ademar de Barros, 340 – Centro – Porto Feliz/SP
Tel/ Fax (15) 3261-9000

*Longe levei
as fronteiras de Brasil*

- III) Rede de Atenção Psicossocial – Portaria MS/GM nº 3.088, de 23/12/201 e as que vierem a substituí-la ou complementa-la.

§2º - Os valores ora conveniados serão reajustados, na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes determinados pelo Ministério da Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1 – A prestação de contas, bem com o pagamento pela execução dos serviços conveniados, observará as condições estabelecidas nas normas que regem o Sistema Único de Saúde- SUS, na seguinte conformidade:

- I) A Conveniada apresentará mensalmente à Secretaria de Saúde, faturas e documentos referentes aos serviços conveniados efetivamente prestados, obedecendo, para tanto, procedimentos e prazos estabelecidos pela Gestão Municipal.
- II) A PREFEITURA, através da Secretaria Municipal de Saúde, revisará as faturas e documentos recebidos da Conveniada, procederá ao pagamento das ações de Média e Alta Complexidade, com recursos provenientes do Fundo Nacional de Saúde, observando-se para tanto, as normas e diretrizes emanadas pelo Ministério da Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA AVALIAÇÃO, CONTROLE, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

12.1 – A execução do presente Convênio será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Convênio, a verificação do movimento das internações e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

§1º - Em casos específicos, poderá ser realizada auditoria especializada.

§2º - Anualmente, a PREFEITURA vistoriará as instalações da CONVENIADA para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas da CONVENIADA, comprovada por ocasião da assinatura do convênio.

[Handwritten signatures and initials]

§3º - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONVENIADA poderá ensejar a não prorrogação deste Convênio, ou a revisão das condições ora estabelecidas.

§4º - A fiscalização exercida pela PREFEITURA sobre os serviços ora conveniados não eximirá a CONVENIADA de sua plena responsabilidade perante Ministério da Saúde ou Secretaria Municipal de Saúde ou para com os pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do convênio.

§5º - A CONVENIADA facilitará, à PREFEITURA, o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da Secretaria Municipal de Saúde designados para tal fim.

§6º - Em qualquer hipótese, é assegurado à CONVENIADA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e o direito à interposição de recursos.

§7º - O presente Convênio está elaborado de acordo com a Lei Orgânica Municipal, bem como dever passar pela ciência do Conselho Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO E DENÚNCIA

13.1 – O presente Convênio poderá ser rescindido total ou parcialmente pela PREFEITURA quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial: pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pela PREFEITURA; pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, a avaliação e a auditoria pelos órgãos competentes da PREFEITURA ou do Ministério da Saúde; pela não entrega dos relatórios mensais e anuais; pela não observância dos procedimentos referentes ao sistema de informações em saúde.

13.2 – Qualquer um dos partícipes poderá denunciar o presente Convênio, com comunicação do fato, por escrito, com antecedência mínima de 90(noventa) dias, devendo ser respeitado o andamento de atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo ou que possa causar prejuízos à saúde da população, quando então será respeitado o prazo de 60(sessenta) dias para o encerramento deste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – OUTRAS DISPOSIÇÕES

14.1 – Os repasses deverão ocorrer até o quinto dia útil de cada mês.

14.2 – As prestações de contas deverão ocorrer mensalmente até o dia 20 do mês subsequente aos repasses, sob pena de não serem efetuados novos repasses.

14.3 – O valor repassado engloba todos os custos de recursos humanos da Atenção Básica da Saúde Municipal.

14.4 – O presente Convênio está elaborado de acordo com a Lei Orgânica Municipal, bem como dever passar pela ciência do Conselho Municipal de Saúde.

14.5 – A Contratante desde já, exime-se de qualquer responsabilidade pelos erros cometidos pela Entidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Fica definido que as questões que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes serão encaminhadas ao Conselho Municipal de Saúde, principalmente as referentes ao Plano Operativo.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

16.1- O prazo de vigência do presente Convênio será de 180 (cento e oitenta) dias.

16.2 - A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao presente, respeitado o prazo de vigência do Convênio, estipulado no item anterior, fica condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA OBRIGAÇÃO DO PAGAMENTO

17.1 – O não cumprimento pelo Ministério da Saúde da obrigação de repassar os recursos correspondentes aos valores deste Convênio não transfere para a Prefeitura a obrigação de pagar os



PREFEITURA DE
PORTO FELIZ

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Ademar de Barros, 340 – Centro – Porto Feliz/SP
Tel/ Fax (15) 3261-9000

*Longe levei
as fronteiras do Brasil*

serviços ora conveniados, os quais são de responsabilidade do Ministério da Saúde para todos os efeitos legais

Parágrafo Único – A PREFEITURA responderá pelos encargos financeiros assumidos além do limite dos recursos que lhe são destinados, ficando o Ministério da Saúde exonerado do pagamento de eventual excesso.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1.-Fica eleito o foro da Comarca de Porto Feliz para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Convênio, renunciando a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, jutas e acordadas, firmam as partes o presente Convênio, em três vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Porto Feliz, de de 2017.

Antonio Cássio Habice Prado

Prefeito Municipal

Marcos Elias Putenchen

Conveniando

Testemunhas:

Nome Juliana C. de S. Prado

CPF 227.782.628-16

Nome Salma C. de S. Prado

CPF 171288-998-20



PREFEITURA DE
PORTO FELIZ

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Ademar de Barros, 340 – Centro – Porto Feliz/SP
Tel/ Fax (15) 3261-9000

*Longe levei
as fronteiras do Brasil*

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ E A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO FELIZ, OBJETIVANDO CONDENSAR OS REPASSES ATUAIS A TÍTULO DE SUBVENÇÃO DO PRONTO SOCORRO.

O MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, com sede a Rua Ademar de Barros, 340, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.634.481/0001-98, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Dr. ANTONIO CASSIO HABICE PRADO, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 9.030.404 e CPF/MF nº 062.569.648-45, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO e a IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO FELIZ, entidade declarada de utilidade pública, inscrita no CNPJ/MF sob nº 55.141.725/0001-91, sob Intervenção Municipal, conforme Decreto nº 6.544, de 07/12/2007, com sede à Rua Olavo Assumpção Fleury, nº 101, Município de Porto Feliz, neste ato representada por MARCOS ELIAS PUTENCHEN, portador do RG nº 42.291.019-3, CPF/MF nº 308.880.228-32, doravante designada simplesmente ENTIDADE, resolvem celebrar o presente Convênio, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com a alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Objetiva o presente Convênio condensar os repasses atuais, a título de subvenção, para custeio do serviço de urgência e emergência.

§ 1º - Os recursos do presente convênio serão utilizados no custeio de verbas trabalhistas e rescisórias de empregados e colaboradores, encargos, capacitação de empregados e colaboradores, honorários médicos, serviços prestados por terceiros (pessoas física e jurídica), materiais hospitalares e de expediente, medicamentos, água, energia elétrica, serviço de telefonia, manutenção de equipamentos, comunicação, gêneros alimentícios, reformas e manutenção da construção, material de limpeza, indenizações de qualquer espécie, outras despesas operacionais que se fizerem necessárias ao funcionamento do Pronto Socorro e aquisição de bens de valores significativos a ser immobilizados, esse último com anuência prévia do gestor

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICIPIO

2.1 – Fixar os gastos previstos na cláusula anterior em R\$ 477.000,00 (quatrocentos e setenta e sete mil reais) mensais, e efetuar os pagamentos até o quinto dia útil de cada mês.

2.2 – Examinar e aprovar ou não as prestações de contas da Entidade.

Law

(S)



PREFEITURA DE
PORTO FELIZ

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Ademar de Barros, 340 – Centro – Porto Feliz/SP
Tel/ Fax (15) 3261-9000

*Longe levei
as fronteiras do Brasil*

2.3- Realizar ações de educação em saúde permanente e continuada, junto às Unidades Básicas de Saúde, objetivando otimizar o uso do Pronto Socorro pela população.

2.4 – Prover para cumprimento escoreito do disposto pelo artigo 30, inciso VII da Constituição Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

3.1 - Prestar atendimento de urgência e emergência, de acordo com o disposto no Plano Operativo, observado o disposto na PNHOSP – Política Nacional de Atenção Hospitalar.

3.2 – Aplicar integralmente os recursos repassados pelo Município na execução deste convênio e prestar contas mensalmente.

3.3 – Permitir que o Município faça diligências e vistorias nos serviços quando entender necessário, independente de aviso prévio.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES EM CONJUNTO

4.1 – Avaliar trimestralmente os serviços, visando o cumprimento e eventual adequação das metas previstas no Plano Operativo.

4.2 – O controle financeiro do termo se dará bilateralmente, através da análise de planilha de custos a ser elaborada, acompanhada dos documentos pertinentes, que deve conter comprovantes dos custos dos itens dispostos no parágrafo 1º da Cláusula Primeira.

CLAUSULA QUINTA – DA RESTITUIÇÃO

5.1 – A Entidade compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo Município, atualizados pelo índice de remuneração da caderneta de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- a) Inexecução do objeto deste Convênio
- b) Não apresentação de relatórios
- c) Utilização de recursos financeiros em finalizada diversa da estabelecida.

MS

[Handwritten signature]